



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



PARECER JURÍDICO N° 001/2018

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018-PMA, QUE VISA À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHO E TONNER ORIGINAL) DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAD, SEFIN, SEMOB, CONTROLE INTERNO, GABINETE, VICE - GABINETE E PROCURADORIA GERAL).
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca de processo licitatório de Pregão Presencial n° 002/2018-PMA, que visa à aquisição parcelada de material permanente, peças de reposição, periféricos e suprimentos de informática (cartucho e tonner original) destinados a atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretarias Municipais (SEMAD, SEFIN, SEMOB, CONTROLE INTERNO, GABINETE, VICE - GABINETE E PROCURADORIA GERAL).

Encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referente às minutas do edital e do contrato do Pregão Presencial em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que esta procuradoria atem-se tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato referentes ao procedimento licitatório em análise, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02, fugindo à competência da procuradoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa ao delimitar serviços tidos como essenciais.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, existe também recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

Consta, ainda, cotações de preços, o levantamento de custos, despacho da contabilidade, autuação, minuta de edital.

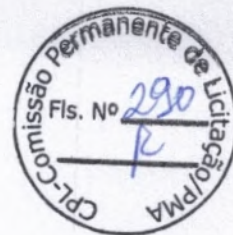
No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, ao amparo da Lei nº.10.520, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição e serviços comuns, ou seja, "... cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta forma examinada a referida minuta e o contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente.

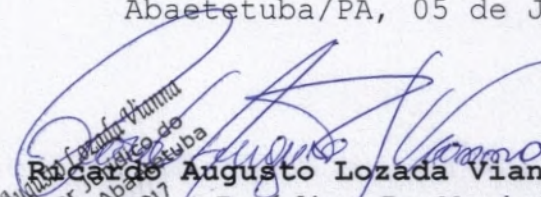
Assim, o edital por sua vez seguiu todas as cautelas recomendadas pela lei federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei federal nº 8666/93.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela possibilidade de realização do presente processo licitatório por estarem presentes todos os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 05 de Janeiro de 2018.


Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico Do Município
OAB/PA 22.813
Ricardo Augusto Vianna
Procurador Jurídico do
Município de Abaetetuba
Portaria 009/2018